

LEI N.º 1.214, DE 12 DE ABRIL DE 1989.

Autoriza a concessão administração do matadouro municipal e contém outras providências.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a administração do matadouro municipal à iniciativa privada, nos termos desta Lei.

Art. 2º O contrato de concessão administrativa do matadouro a que se refere o artigo anterior será celebrado após a adjudicação de licitação realizada observando-se as disposições do Decreto-Lei Federal n.º 2.300/86 e modificações posteriores, e mais as seguintes exigências:

I - o prazo mínimo de duração do contrato será de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II - o contrato decorrente da concessão conterá cláusulas que determinem, ao concessionário, a melhoria das instalações físicas do matadouro ou a construção de um novo, obedecidas as normas técnicas recomendáveis;

III - o prazo inicial de vigência do contrato a que se refere o inciso I será contado a partir da execução de melhorias das instalações físicas do matadouro;

IV - fixam-se os prazos máximos de 90 (noventa) dias para reforma das instalações físicas e 240 (duzentos e quarenta) dias para construção de novo matadouro;

V - excluir-se-á do contrato de concessão a utilização de servidores e veículos da administração pública municipal; e

VI - os equipamentos empregados nas atividades precípuas do matadouro, e de propriedade do Município, excetuados os constantes do inciso V, serão inventariados e entregues ao concessionário mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade.

Art. 3º Os serviços colocados à disposição dos usuários, de depósito, manutenção, abate, esquartejo e transporte da entrega de animais serão cobrados pelo concessionário, mediante taxas.

Parágrafo único. A cobrança das taxas a que se refere o artigo será fixada pelo Poder Executivo Municipal, observada a planilha de custos de operacionalização do equipamento e dos serviços.

Art. 4º Findo o prazo do contrato de concessão, o matadouro reverterá ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização, inclusive as melhorias.

Art. 5º O concessionário manterá, em caráter permanente, médico veterinário, visando acompanhar a sanidade física dos animais destinados ao abate.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal manterá permanente fiscalização, visando coibir a entrada, no equipamento, de animais desacobertados de documentos fiscais e de sanidade física.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí(MG), 12 de abril de 1989.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal